



## DIREITOS HUMANOS E AS DIFERENTES FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E EXCLUSÃO IMPINGIDAS A GRUPOS MINORITÁRIOS NA ATUALIDADE

Jânia Maria T. Capra<sup>1</sup>  
Michele Salete Reis<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este ensaio tem por objetivo fazer uma breve contextualização histórica sobre as três gerações dos Direitos Humanos e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para a fundamentação teórica, pretende-se dialogar com autores como Aranha (2016), Bobbio (1992), Lafer (1988), Oliveira (2000) e Soares (2004), além da análise da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. E, para finalizar, faremos a análise de dois documentários, “O Menino Aranha”, de Mariana Lacerda (Brasil, 2008), e “O lado negro do chocolate”, dirigido por Miki Mistrati e U. Roberto Romano (Dinamarca, 2010), ambos retratam diferentes formas de discriminação e exclusão impingidas a grupos minoritários na atualidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Discriminação. Exclusão.

### HUMAN RIGHTS AND THE DIFFERENT FORMS OF DISCRIMINATION AND EXCLUSION IMPRESSED ON MINORITY GROUPS NOW

**ABSTRACT:** This essay aims to provide a brief historical contextualization of the three generations of Human Rights and the Universal Declaration of Human Rights. For the theoretical foundation, we intend to dialogue with authors such as ARANHA (2016), BOBBIO (1992), LAFER (1988), OLIVEIRA (2000) and SOARES (2004), in addition to the analysis of the Universal Declaration of Human Rights. And finally, we will analyze two documentaries “O Menino Aranha”, by Mariana Lacerda (Brazil, 2008) and “O lado negro do chocolate”, directed by Miki Mistrati and U. Roberto Romano (Denmark, 2010), both portray different forms of discrimination and exclusion imposed on minority groups today.

**KEYWORDS:** Human Rights. Discrimination. Exclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

Este ensaio traz uma discussão pertinente ao que se refere à questão dos Direitos Humanos, destacando as três gerações, o contexto histórico da Declaração dos Direitos Humanos e algumas situações em que grupos minoritários têm os seus direitos desrespeitados, resultando em diferentes formas de discriminação e exclusão.

O interesse em abordar essa temática partiu após a apreciação de alguns documentários que retratam o desrespeito aos direitos de alguns grupos conhecidos como minorias, pelas suas

<sup>1</sup>Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior e Teoria da História e História Regional. Professora do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: jm.capra@uol.com.br

<sup>2</sup>Mestranda no Mestrado Profissional em Ensino de História / PROFHISTÓRIA. Professora da Rede Estadual e do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: michelereis92@hotmail.com



particularidades, mas que, na verdade, correspondem à maioria da população, que acabam tendo sua dignidade humana colocada em xeque com a ausência de direitos e a negligência de instituições que deveriam assegurar o cumprimento desses direitos e a proteção aos mais vulneráveis.

Por meio deste ensaio, pretende-se promover o conhecimento do contexto das gerações dos direitos humanos e do nascimento da Declaração dos Direitos Humanos, além da reflexão acerca da importância do respeito aos direitos humanos para o exercício pleno da cidadania, e analisar práticas sociais preconceituosas estabelecidas historicamente e ainda presentes na sociedade.

Para produzir este ensaio, foi realizado um estudo documental e bibliográfico por meio da análise de documentários que retratam diferentes formas de discriminação e exclusão impingidas a grupos minoritários na atualidade, foi analisada também a Declaração dos Direitos Humanos e autores que discorrem sobre essa temática.

## 2. AS TRÊS “GERAÇÕES” DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com Oliveira (2000), a expressão Direitos do Homem ou Direitos Humanos é redundante, visto que, na realidade, todos os direitos são inerentes ao homem, pois somente ele pode ser sujeito de direitos.

Dessa forma, é correto afirmar que os Direitos Humanos nascem a partir dos primeiros códigos de leis organizados pelas sociedades antigas, como o código de Hamurabi, encontrado na antiga cidade da Babilônia, e o código de Ur – Nammu, encontrado na antiga cidade de Ur, ambas cidades localizadas na antiga Mesopotâmia.

No entanto, Oliveira (2000) ainda afirma que os direitos protetivos dos seres humanos inicialmente eram denominados “Direitos do Homem”. A partir do momento em que passaram a ser previstos em tratados internacionais, receberam a designação de “Direitos Humanos”, tal expressão passa a ser utilizada em tratados internacionais no que se refere aos direitos de proteção aos seres humanos a partir do século XX.

As “gerações” dos Direitos Humanos foi uma divisão cronológica criada pelo jurista tcheco, naturalizado francês, Karel Vasak, que tentou mostrar uma ideia de “evolução” desses direitos. Essas gerações representariam a conquista pela humanidade de três espécies de direitos fundamentais, amparada nos ideais propagados pela Revolução Francesa: “liberdade, igualdade



e fraternidade”. Por meio de uma breve análise, é possível perceber que cada geração reflete um desses ideais.

A primeira geração ocorreu na época da Revolução Francesa, no século XVIII, no contexto da consolidação do Estado Moderno Democrático e da ascensão da burguesia ao poder político. Naquele momento, os direitos tiveram como referência a liberdade na forma de direitos civis e políticos, como a liberdade política, a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, dentre outras, todas ligadas ao direito do indivíduo. Lafer (1988) destaca que:

São direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício - é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito - pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que estes direitos têm como limite o reconhecimento do direito do outro, (...) e, (III) quanto ao titular do direito, que é o homem individual na sua individualidade. (LAFER, 1988, p. 126-127)

A segunda geração ocorreu no início do século XIX, período em que a Europa fervilhava as ideias anarquistas, comunistas e socialistas. Os principais idealizadores criticavam as ideias liberais burguesas, defendiam a igualdade material e social e denunciavam como falaciosa a participação do povo na política. Lafer (1988) afirma que os direitos dessa segunda geração:

[...] podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo, impedindo, desta maneira, a invasão do todo em relação ao indivíduo, que também resulta da escassez dos meios de vida e de trabalho. (LAFER, 1988, p. 128)

É possível perceber que os direitos da segunda geração estão ligados ao valor da igualdade, expressos em direitos econômicos, sociais e culturais. Tais direitos não têm como finalidade apenas o indivíduo, mas sim a coletividade.

A terceira geração dos Direitos Humanos nasceu no século XX, com ênfase também nos direitos coletivos, no entanto, relacionados ao valor de fraternidade, concretizados por meio dos direitos ao desenvolvimento, ao equilíbrio do meio ambiente, à conquista da paz e, dessa forma, voltados a toda humanidade. Lafer (1988, p. 131) afirma que “O titular destes direitos deixa de ser a pessoa singular, passando a sujeitos diferentes do indivíduo, ou seja, os grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade”.



Soares defende que os direitos da terceira geração são direitos coletivos que se referem:

[...] à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico. Direitos sem fronteiras, ditos de “solidariedade planetária”. Assim sendo, testes nucleares, devastação florestal, poluição industrial e contaminação de fontes de água potável, além do controle exclusivo sobre patentes de remédios e das ameaças das nações ricas aos povos (por motivos políticos ou econômicos), por exemplo, independente de onde ocorram, constituem ameaças aos direitos atuais e das gerações futuras. (SOARES, 2004, p. 161)

É importante destacar que cada um dos direitos conquistados nas três gerações são fruto de um contexto histórico, estão em constante processo de construção e reconstrução e, para serem fortalecidos, dependem do engajamento e da participação dos países membros nas convenções internacionais e também da participação popular. Os direitos conquistados desde a primeira geração não se superam e nem se excluem, eles são fortalecidos e acumulam-se de uma geração para outra.

### 3. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

O século XX foi marcado pelas duas Guerras Mundiais, pela maior crise do sistema capitalista (Crise de 1929), pela atuação de regimes totalitários e principalmente pelas atrocidades cometidas pelos nazistas contra milhares de seres humanos que habitavam a Alemanha e as regiões dominadas pelos alemães durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Após o término da Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 1948, a recém-criada Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) reuniu seus países membros e estes assinaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A declaração foi considerada um marco, pelo fato de que esses direitos deixaram de ser interesse exclusivo de um Estado isolado e passaram a ser um tema de interesse de grande parte da comunidade internacional. Vejamos alguns trechos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 1º: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. [...]



Artigo 3º: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...]

Artigo 6º: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7º: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. [...] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Destarte que esse documento passou a influenciar outros tratados e a legislação interna de cada país membro da ONU. Desenvolveu-se um sistema judiciário internacional de proteção aos Direitos Humanos que passou a cobrar e responsabilizar Estados ineficientes e/ou omissos em seu dever de proteger esses direitos.

De acordo com Bobbio (1992), os direitos:

[...] nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. (BOBBIO, 1992, p. 6)

Reitera-se que, assim como todo direito, a Declaração dos Direitos Humanos é um documento que nasceu a partir de um contexto histórico marcado pela guerra, em que o Estado, por meio de governos autoritários, tornou-se o principal violador dos direitos de seus cidadãos. Esse documento possibilita que instituições com alcance internacional desenvolvam um papel fundamental em relação a exigir e fiscalizar o próprio Estado, na garantia de direitos fundamentais dos seus cidadãos, e possam puni-lo, caso este haja na contramão de tais direitos.

Apesar de todos os esforços para garantir tais direitos, é importante destacar que a existência de acordos e leis não alteram os costumes e preconceitos num passe de mágica, no entanto, é importante que existam, pois provocam mudanças que visam romper com certos costumes e preconceitos que infringem os direitos dos cidadãos.

#### **4. DIFERENTES FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E EXCLUSÃO IMPINGIDAS A GRUPOS MINORITÁRIOS NA ATUALIDADE**

Apesar de mais de sete décadas de existência da Declaração dos Direitos Humanos, os direitos e garantias estabelecidos em seus artigos ainda parecem estar muito distantes da nossa



realidade. Quando olhamos ao nosso redor, nos deparamos constantemente com a violação desses direitos e, infelizmente, é possível perceber que uma parcela significativa de pessoas no mundo vivem a ausência desses direitos.

Em muitas situações, esses direitos são vistos com desconfiança por uma parcela da população. É comum ouvir pessoas afirmando que são “direitos criados para defender bandidos”, se referindo restritamente à atuação das instituições que agem em prol dos Direitos Humanos em presídios.

Esse tipo de comentário e situações, como as retratadas pelos documentários descritos abaixo, nos fazem refletir sobre a questão dos Direitos Humanos: para quem? De fato, todos os seres humanos têm os seus direitos garantidos? Por que ainda existem tantas diferenças entre os seres humanos?

O Menino Aranha, curta metragem de Mariana Lacerda (Brasil, 2008, 13 min), retrata a história do menino recifense Tiago João, o menino-aranha, órfão de mãe e que desde os seus sete anos de idade cometia furtos em apartamentos, escalando os prédios sem o uso de qualquer equipamento. A partir da apreciação e da análise desse curta metragem, muitas questões foram suscitadas, como as dificuldades em garantir os direitos da criança, a ineficiência do sistema socioeducativo, a arquitetura do medo existente nas grandes cidades e a ineficiência dessa arquitetura.

O lado negro do chocolate, documentário dirigido por Miki Mistrati e U. Roberto Romano (Dinamarca, 2010), faz uma grave denúncia contra as indústrias produtoras de chocolate, mundialmente conhecidas, no que se refere ao emprego de mão de obra escrava infantil nas fazendas de cacau na Costa do Marfim, na África. Além de denunciar essas empresas, o documentário tenta chamar a atenção das autoridades internacionais para o caso de aliciamento de crianças que trabalham como escravas em fazendas produtoras de cacau e fornecedoras de matéria prima para indústrias de marcas mundialmente conhecidas, como Hershey, Nestlé, Barry Callebaut, dentre outras que se beneficiam de fornecedores que infringem diversas leis internacionais.

Apesar dos documentários apresentarem situações distintas, percebe-se a fragilidade das instituições, tanto na esfera nacional quanto internacional, em garantir a efetividade dos direitos conquistados ao longo dessas três gerações. De fato, isso mostra que a existência e o reconhecimento de Direitos não bastam, é preciso que o Estado, as instituições e toda a população tenham consciência do seu papel na efetivação desses direitos.

De acordo com Aranha (2016):



[...] ninguém que pertença ao gênero humano pode ser excluído da noção de humanidade. [...] Com base no princípio de que cada pessoa é única e insubstituível, concluí-se que todos são iguais e dignos de respeito. Ao admitir que todos são igualmente cidadãos e que o exercício da tolerância tem como consequência a aceitação das diferenças é possível reconhecer também o intolerável: a escravidão, a tortura, a submissão doméstica da mulher ao homem, a inferiorização de etnias, a violência contra homossexuais, a corrupção, a calúnia etc. (ARANHA, 2016, p. 24)

Temos um grande desafio pela frente, pois a violação dos Direitos Humanos não é praticada somente por ação de criminosos, mas sim por pessoas comuns de qualquer segmento social, que muitas vezes nem consideram seus atos reprováveis. Dessa forma, percebemos o grande desafio para a garantia da equidade desses direitos. Primeiramente, se faz necessário que as pessoas reconheçam nos seus atos formas de discriminação e preconceito e contribuam, por meio de pequenas ações, para não ferir a dignidade da pessoa humana.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bobbio nos faz refletir sobre o fato do direito nascer para controlar as ameaças que são enfrentadas por meio de demandas de limitações do poder. Nesse sentido, percebe-se que os Direitos Humanos nascem quando o Estado se torna uma ameaça aos direitos dos seus próprios cidadãos.

Outro ponto importante que merece destaque é que, apesar de falarmos em “gerações” dos Direitos Humanos como se fosse algo evolutivo, esses direitos são resultados de um contexto histórico marcado por interesses de grupos e conquistas da sociedade de uma determinada época. Os direitos conquistados, desde a primeira geração, não se superam e nem se excluem, eles são fortalecidos e acumulam-se de uma geração para outra.

Reiteramos que a Declaração dos Direitos Humanos foi considerada um marco, tendo em vista que esses direitos deixaram de ser interesses exclusivos de um único Estado, de maneira isolada, e passaram a ser direitos defendidos por grande parte da comunidade internacional.

No entanto, ainda há um grande caminho pela frente no que diz respeito à concretização desses direitos. Constantemente, nos deparamos com a violação desses direitos por pessoas de qualquer segmento social, que muitas vezes nem reconhecem seus atos como



violação do direito do outro e acabam colocando à margem da sociedade uma parcela significativa da população.

## 6. REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: Introdução à Filosofia**. 6. ed. São Paulo: Moderna, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

LACERDA, Mariana. **Menino Aranha**. Brasil: 2008. Disponível em: <<https://vimeo.com/51243251>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

**Lado Negro do Chocolate**, O. Direção Miki Mistrati e Roberto Romano. Produção: Barbara Biemann, Helen Faber, Mette Hoffmann. Dinamarca: Bastard Film & TV, 2010. 46 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mSt02feCzmQ>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

**Menino Aranha**. Direção: Mariana Lacerda. Produção: Claudia Pricila e Jurandir Muller. Brasil: 2008. 13min. Disponível em: <<https://vimeo.com/51243251>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

OLIVEIRA, Almir de. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOARES, Maria Victoria Benevides. **Cidadania e Direitos Humanos**. In: CARVALHO, José Sergio (Org.) Educação, Cidadania e Direitos Humanos. Petrópolis: Vozes, 2004.